62 3995-5406 Fone: 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ÁGUA MINERAL E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR -INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE

Processo: 051/16 - AGIR

Migrado para o Processo: 1980/16 - HUGOL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE

GOIANA

ASSOCIAÇÃO

GÁS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS n°. 1.180/15, gestora do HUGOL - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ n°. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo. Sérgio Daher. infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, nome fantasia JR GÁS, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.961.053/0001-79, estabelecida na Av. Pasteur, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, CEP 74340-570, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral e outras avenças, observando as especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues na sede do **HUGOL** localizada na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas mediante solicitação via telefone ou e-mail, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do pedido feito pela CONTRATANTE.

cro Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3. Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de 30% (trinta por cento), sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Cláusula Terceira - DO COMODATO

AGIR

A CONTRATADA fornecerá em regime de comodato, 500 (quinhentos) garrafões de 20 (vinte) litros, relacionados ao objeto deste contrato, durante todo o período de vigência deste.

Parágrafo Primeiro – O vasilhame deverá estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA, no caso de deterioração anormal dos bens em comodato;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento contínuos de água mineral, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da CONTRATADA a substituição do garrafão que apresentar defeito;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- f) conservar, como se fossem seus, os equipamentos emprestados, não podendo deles se utilizar senão de acordo com este contrato, ou de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;
- g) permitir a vistoria dos bens emprestados pela CONTRATADA ou seus representantes, a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que sejam os mesmos examinados por terceiros nas hipóteses de alienação, cessão de direitos e outros;
- h) restituir o vasilhame em comodato na mesma qualidade e quantidade.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer, isento de taxas de entrega, os produtos relacionados no **ANEXO I,** parte integrante deste instrumento, devidamente acondicionados e entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**:

Croy .
Lozandes Corporate Design - 20° andar G / R
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120

2/6

- AGIR
 - b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO;
 - c) disponibilizar em comodato, 500 (quinhentos) garrafões de 20 (vinte) litros, em conformidade com a Cláusula Terceira;
 - d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
 - e) manter quadro de pessoal especializado em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - f) a CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por todos e quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução deste contrato;
 - g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
 - h) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
 - i) apresentar mensalmente ensaio microbiológico e físico-químico da água, objeto do presente contrato, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
 - j) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
 - k) a CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no ANEXO I, é estimada, não obrigando a CONTRATANTE a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Crop Lozandes Corporate Design - 20° and a Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120 3/6

AGIR

62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco 104	Op.	Agência	Conta corrente	CNPJ (Fonseca)
Caixa Econômica	003	2274	1433-9	00.961.053/0001-79

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira - DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, fiçando

Cozandes Corporate Design - 20° and ar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3 N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120

4/6

62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, considerando a correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento e sem prejuízo da rescisão contratual e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Quarta - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

Parágrafo Único – É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 29 de setembro de 2016.

//Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Rafael Ántônio da Fonseca Martins

Sócio Administrador / JR GÁS 004.552.791-10

Testemunhas:

Cátia Rodrígues de Oliveira

CPF: 880.302.021-72

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

AGIR

ANEXO I

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário / R\$	Valor Total Estimado por Produto / R\$
01	Água Mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 lts. Cód. MV: 470	SALUTE	43.200	4,00	172.800.00
02	Água Mineral, natural, sem gás, acondicionada em embalagem própria, descartável, garrafa de 500 mililitros. Cód. MV: 16608	INDAIÁ	72.000	0,49	35.280,00
		208.080,00			

Fonte: processo administrativo n°. 051/16 AGIR, fls. 173.

Crown Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3; N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GOCEP: 74884-120

